



Tribunal só pode condenar com base em alegações trazidas pelo autor

Tribunal que condena réu por fundamentos que o autor não apresentou viola o contraditório e ampla defesa. Com base nesse entendimento, a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho anulou decisão que condenou a Uniair Táxi Aéreo ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50 mil a um copiloto demitido após a empresa descobrir que ele era daltônico.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) entendeu que a empresa, ao contratar o piloto, não fez todos os testes médicos necessários para a função, "transmitindo a certeza de que o problema de visão era irrelevante".

No entanto, para o desembargador José Rego Júnior, relator do recurso ao TST, os fundamentos da decisão do tribunal regional não eram os mesmos do pedido de indenização feito pelo copiloto. Ele baseou o pedido no constrangimento sofrido por ser afastado de suas funções e transferido para serviços burocráticos sem nenhuma explicação — o que teria resultado em comentários maldosos dos colegas quanto à sua competência como piloto.

A decisão do TRT-4, por sua vez, fundamentou-se no fato de a empresa admitir o empregado "sem as cautelas necessárias" e depois demiti-lo "por motivo já existente quando da contratação". Para o relator, essa circunstância "ofende frontalmente os princípios da ampla defesa e do contraditório e à garantia maior, do devido processo legal (artigo 5º, inciso LIV, da [Constituição](#))", pois surpreendeu a empresa, tirando dela "meios e oportunidade de defesa".

O piloto foi admitido em dezembro de 2006 e demitido em julho de 2009. De acordo com a Uniair, após apresentar dificuldades na identificação de alguns controles durante um voo, foi afastado de suas atividades, enquanto fazia os exames que terminaram por comprovar que ele era daltônico.

O juiz de primeiro grau negou o pedido de indenização por considerar grave o fato de o trabalhador ter omitido da empresa sua condição, o que teria colocado em risco não só a tripulação como também os passageiros que utilizavam o serviço de táxi aéreo — embora ele tenha negado qualquer problema durante os voos. Para o juiz, não houve, assim, qualquer irregularidade na conduta da empresa no afastamento do copiloto enquanto eram feitos os exames médicos.

Ao reformar essa decisão e condenar a empresa, o Tribunal Regional destacou que, na data da contratação, o copiloto era portador da carteira de habilitação para o exercício da função de piloto comercial, conferida pela Agência Nacional de Aviação Civil, sem ter, no entanto, o Certificado de Capacidade Física para exercer a função de piloto de linha aérea. Esse certificado também é conferido pela Anac, e só foi expedido em 2010, após a demissão.

Para o TRT-4, a limitação imposta pelo daltonismo deve ser detectada logo no primeiro exame de saúde. "Ao admitir o copiloto, a empresa realizou exames médicos superficiais, insuficientes para determinar a aptidão à função de piloto", concluiu.

Segunda chance



A 5ª Turma do TST acolheu recurso da Uniair Táxi Aéreo com base na diferença entre o pedido do trabalhador e os fundamentos da decisão de segundo grau. Com isso, anulou essa decisão e determinou o retorno dos autos ao TRT-4 para novo julgamento. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

Clique [aqui](#) para ler a íntegra da decisão.

RR 1152-17.2010.5.04.0028

Date Created

30/05/2015